



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 144.090**

**Rio Branco, AC, 05.02.2025.**

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição – FRANCISCA LENICE RODRIGUES DA SILVA – Matrícula 252980-1 – Apoio Administrativo – Secretaria de Educação e Esporte.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição concedida à servidora **FRANCISCA LENICE RODRIGUES DA SILVA**, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005.

Conforme análise técnica de fls. 71-72, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo Nível II – 30 horas, Classe I – Referência "9"**, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, conforme **Portaria nº 1.559, de 02.12.2015**, publicada no **DOE nº 11.694, de 03.12.2015** (fls. 58-59), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 51).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

*João Izidro de Melo Neto*  
Procurador